Gabinete do Prefeito

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão Poder Executivo, Município de Luziânia, e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão Poder Executivo, Município de Luziânia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Luziânia, autorizado a abrir no orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei número 4.507 de 20 de dezembro de 2022, crédito adicional de natureza especial até o valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais), para criação das dotações constantes do anexo I deste projeto de lei.

Art. 2º. Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este Projeto de Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, e regulamentados no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado realizar as alterações orçamentárias necessárias via suplementação até o limite de 100% do valor total constante na presente lei, observando ainda os limites estabelecidos na LRF.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 167, § 2º da CF/1988 a reabrir o crédito orçamentário de natureza especial no próximo exercício, por meio de novo decreto, nos limites de seu saldo.

Art. 5º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS DOTAÇOES A SER REALIZADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1009 – Construção e Restauração na Malha Viária do Município
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 190
Valor: R$ 111.933.420,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1009 – Construção e Restauração na Malha Viária do Município
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100
Valor: R$ 17.811.150,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1157 – Construção e Revitalização de Pontes, Mata-Burros e Bueiros
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 190
Valor: R$ 2.770.530,00

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1007 – Construção e Conservação de Espaços Públicos
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 190
Valor: R$ 7.214.400,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1007 – Construção e Conservação de Espaços Públicos
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100
Valor: R$ 1.202.400,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1008 – Construção e Conservação de Edifícios Públicos
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 190
Valor: R$ 6.663.300,00

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0089 – Luziânia Restaurada
Ação: 1008 – Construção e Conservação de Edifícios Públicos
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100
Valor: R$ 2.404.800,00

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do órgão Poder Executivo, Município de Luziânia, e dá outras providências.

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 004 de 18 de janeiro de 2023, dessa Prefeitura Municipal, que **in caput** "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei está sendo enviado em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Art. 167, V e VI e Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal 4.320/64, art. 41, I e art. 43.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Crédito Adicional Especial, enviado a esta Edilidade, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

1. Da Autorização e Fundamentação Legal do Crédito Adicional Especial.

Fundamenta-se créditos adicionais, as autorizações de despesas **não computadas** ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, conforme o art. 40 da Lei 4.320/64. Nessa esteira o art. 41 os classificam da seguinte forma:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II **-Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais especiais, objeto deste projeto, conforme pode ser verificado no inc. II do referido artigo, são aqueles destinados a inclusão de dotação orçamentária, de ação, programa, ou elemento de despesa não constante das leis orçamentárias.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Define ainda o art. 43 que a abertura dos créditos depende de recursos disponíveis, precedida de exposição justificativa, vide:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Deste modo, sendo autorizada a abertura de créditos orçamentários especiais, o que ocorrerá é a criação de dotação orçamentária, com base no inciso IV do art. 43.

2. Da Fundamentação Fática

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para inclusão no orçamento vigente, aprovado pela Lei 4.507/2022, de dotação específica para execução de despesas, conforme projeto elaborado pela administração municipal, vide relatório em anexo.

Devemos esclarecer aos Srs. Vereadores, que o Orçamento foi elaborado no mês de agosto de 2022, e a metodologia utilizada para projeção das receitas, se deu com base na análise de arrecadação dos três últimos exercícios, e para as despesas foram fixadas com observação das ações propostas no plano de governo, limitada é claro na capacidade de arrecadação.

À época da elaboração de Lei Orçamentária Anual, ainda não havia projeto técnico para realização da operação de crédito, motivo esse que não foi inclusa no orçamento de 2023, ação específica para execução dos recursos oriundos dessa fonte de recursos.

Como pode ser observado no relatório anexo, todo o recurso arrecadado a título de financiamento serão destinados a realizar investimentos importantíssimos ao município, principalmente na infraestrutura da cidade, as quais proporcionarão à toda população maior bem-estar, maior segurança, adaptações para uso de transportes alternativos como no caso das ciclovias.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br

Ainda nesse contexto, fomentará a prática de exercícios pelos munícipes, com as construções de complexos esportivos, fomentará a economia local e agricultura familiar com melhoria na feira central, entre tantos outros benefícios.

Importante mencionar que a maior fonte de renda do município decorre das transferências correntes, e que esses valores praticamente são direcionados para o custeio das despesas obrigatórias, já comprometidas, principalmente com folha de pagamento, despesas de manutenção e encargos tanto patronais, quanto da dívida, limitando o município da realização de investimentos, e ainda mais da atual envergadura proposta.

Dessa forma a possibilidade de uma operação de crédito, poderá proporcionar a realização de investimentos que enriquecerão a imagem da cidade, e ainda trarão benefícios contínuos e futuros, como no caso da implantação de vias de acesso a bairros, que beneficiarão não só a população de hoje, mas de todas as outras que virão a habitar nos setores identificados no projeto.

Sendo assim predispomos que o presente projeto de lei é de suma importância para a comunidade Luzianiense, haja vista a relevância dos investimentos ora propostos.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP:72.800-060
☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br